**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

DOC: 16500

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	001	00	2005

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PERIÓDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A EMPRESA PLUS LIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

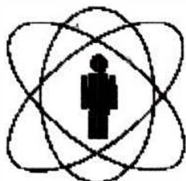
I. PARTES**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF**, Unidade de Pesquisas integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.595.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 371 de 23/07/2004, publicada no DOU de 29/07/2004 e da portaria 425, de 15/07/2002, do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

CONTRATADA

PLUS LIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.900.129/0001-44, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal nº 02.790.459, com Estatuto da Cooperativa, sediada na Rua Maxwell, nº 200 - Vila Isabel - CEP 20.541-100 - Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro: (21) 2571-1633, fax: nº (21) 2278-5001, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ELVIRA SARMENTO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 361.371 - MM, e do CPF nº 558.379.301/59 e por sua Diretora Financeira Sra. **ARLETE DE GODOY MESIANO**, portadora da Carteira de Identidade nº 227.508 - MM, CPF nº 016.693.277/95, residentes e domiciliadas na cidade do Rio de Janeiro - RJ empregada da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pela Ata de Assembléia Geral Ordinária de Cooperados da própria **CONTRATADA**, realizada em 27 de março de 2004.

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2 41-7100 Fax (0xx21) 214 7400 CEP.22290-150

n.o.c.: 166 ff

II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do processo CAD - CBPF nº 165/2004, pactuar prestação de serviços de realização de exames periódicos nos servidores ativos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em todo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de realização de exames periódicos laboratoriais nos servidores ativos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, a cada 06 (seis) meses, para avaliação e acompanhamento da saúde destes e que servirão como parâmetros para a monitorização da exposição de irradiação ionizante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os exames a serem realizados são: hemograma completo e contagem de plaquetas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso exista necessidade de realização de exames complementares, a **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** a relação dos exames e o valor individual de cada para a aprovação dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Ao **CONTRATANTE** é facultado o direito de promover acréscimos ou supressões, até o limite permitido, nos termos do artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço unitário, previsto no Art. 10, Inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A Contratada obriga-se a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, de acordo com o estipulado no Memorial Descritivo – Anexo I, da Tomada de Preços nº 005/2004.

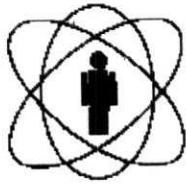
**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



2



CBPF

CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R o de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

DOC: 16722

- a) Apresentar ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 dias após a realização dos exames, laudo médico, por servidor, emitido em duas vias e assinado por médico com especialização em medicina do trabalho;
- b) Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras/Legislação pertinentes que se relacionem com o objeto do contrato.
- c) Atender com presteza às solicitações do **CONTRATANTE** no que se relacionem com o objeto do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados;
- e) Acatar as orientações do gestor do contrato ou seu substituto legal, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos (físicos, morais, econômicos, éticos, legais, etc.) que porventura sejam causados aos servidores do **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência do empregado da **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar os serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando, de imediato, documento à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

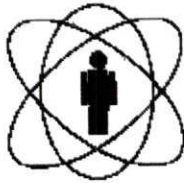
Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração de R\$ 31,00 (trinta e um reais), por servidor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados no período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **Gestor** do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo;

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS" and "VISTO". There is a handwritten number "3" next to the stamp.

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

DOC: 168 DP

SUBCLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O documento fiscal não aprovado pelo Gestor do Contrato será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor do Contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SÉXTA: O pagamento será efetuado da mesma forma que o descrito na Sub-Clausula terceira desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente ao preço inicial e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA NONA: Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

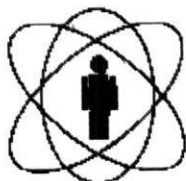
CLÁUSULA SÉTIMA **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustado após esse período com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

PP
4

**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

169/11

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 11.594,00
b)	Nota de Empenho	2005NE900039
c)	Data	18/ FEV /2005.
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos e, observada a duração máxima de 60 (sessenta) meses prevista no Artigo 57 - Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, o Sr. **Nelson Rial Arregue**, denominado simplesmente **Gestor do Contrato**.

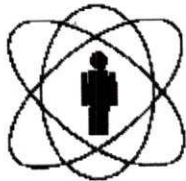
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir parecer em todo o ato da Administração relativo à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alteração do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





CBPF

CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

Doc: 140ff

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao Gestor do Contrato exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

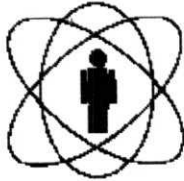
O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "CORPORAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS INT" and "VISTO". There is a handwritten number "6" next to the stamp.



CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180

Doc: 1411

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**.
- b) Execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de fornecimento compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

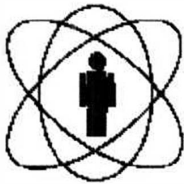
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

7
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
VISTO



CBPF

CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-150

CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2004, conforme atos processados no bojo do Processo nº 165/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 005/2004;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Anexo I Memorial Descritivo;
- d) Anexo II Minuta de Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO PESSOAL

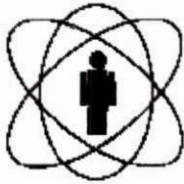
O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente a **CONTRATADA** o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia



**CBPF**CT
BRASIL**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 R. de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2'41-7100 Fax (0xx21) 214'-7400 CEP.22290-180

143/11

cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2005.

Pela **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

ELVIRA SARMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

ARLETE DE GODOY MESIANO
Diretora Financeira**TESTEMUNHAS**Pelo **CONTRATANTE**

Nilva Maria Lange
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**

Sidnei Augusto de Oliveira
CPF 033.742.547/72

